



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 28/2013 DE 08 DE JULHO DE 2013

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária ocorrida em 2 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o Conselho Universitário da UNCISAL – CONSU, no uso de suas atribuições com base no seu Estatuto aprovado em 07 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o resultado das discussões e debates ocorridos nas reuniões da Comissão Especial designada para elaborar as normas regulamentares das eleições de 2013 para Reitor e Vice Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL e para o Gerente Geral da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL.

RESOLVE:

1. Convocar a comunidade universitária da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para realização do processo de consulta objetivando a escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor e Gerente Geral da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora da UNCISAL.

2. Aprovar as normas regulamentares para o referido processo de consulta nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL para escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor e Gerente da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora, de acordo com o estabelecido em seu Estatuto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes deste instrumento, designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo:

- I – um docente representante do Centro de Tecnologia da UNCISAL;
- II – um docente representante do Centro de Ciências da Saúde da UNCISAL;
- III – um docente representante do Centro de Ciências Integradoras da UNCISAL;
- IV – um docente representante do centro de Educação a Distância da UNCISAL;
- V – um representante do Corpo Técnico – Administrativo da UNCISAL;
- VI – um representante Discente da UNCISAL.

§ 1º - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas, para apoio aos seus trabalhos.

Art. 4º - Compete à comissão Eleitoral;

- I – coordenar o processo de consulta, e supervisionar e fiscalizar a campanha;
- II – realizar a inscrição dos candidatos;
- III – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV – solicitar à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP o envio de nomes de servidores em exercício na Instituição, para compor as Mesas Receptoras de Votos;
- V – compor, nomear e fiscalizar as mesas receptoras;
- VI – confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo de consulta;
- VII – delegar poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;
- VIII – credenciar os fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- IX – apurar os votos imediatamente após o encerramento da consulta;
- X – publicar os resultados da eleição;
- XI – decidir sobre as impugnações e recursos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

XII – deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto no inciso X será de até 02 dias úteis após apuração dos votos e divulgação oficial do resultado.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III
TÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS CANDIDATOS, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO

Art. 6º - O processo de consulta será realizado conforme o disposto no art. 10 e seu parágrafo primeiro do Estatuto da UNCISAL.

Art. 7º - A consulta a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 10 do Estatuto da UNCISAL será realizada em um único turno .

Parágrafo Único – no caso de empate entre as chapas inscritas, haverá o segundo turno.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão participar da consulta na condição de candidatos:

I – Os Docentes efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL;

II – Os servidores de nível superior da UNCISAL em atividade na Unidade de Ensino Técnico, para o cargo de Gerente da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 9º - Participarão da consulta na condição de eleitores para Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL toda a comunidade universitária da UNCISAL, que atendam ao Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto da Universidade (Decreto 19797 de 07 de maio de 2012).

- I – Todos os docentes, em efetivo exercício na UNCISAL;
- II – Todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pela UNCISAL, quais sejam Cursos Profissionalizantes de Nível Médio, Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação próprios da UNCISAL;
- III – Todos os integrantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício na UNCISAL;

Parágrafo Único - Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente; como discente, se pertencer à categoria discente; quando não, votará como técnico-administrativo.

Art. 10 – Participarão da consulta na condição de eleitores para Gerente da ETSAL:

- I - Todos os docentes , em efetivo exercício na ETSAL;
- II – Todos os integrantes do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício na ETSAL;
- III – Os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela ETSAL.

Art. 11 – O voto será individual, intransferível, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Parágrafo Único – Considerado o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quorum mínimo para esta consulta.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 12 – O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

- I – Inscrição das chapas: 17 a 19/07/2013;
- II – Publicação, no site institucional, a partir das 12:00 horas, da homologação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral: 26/07/2013;
- III – Período de Campanha: 27/07/2013 a 27/08/2013;
- IV – Consulta: 30/08/2013 das 07 horas às 20:00 horas;
- V – Encaminhamento, à Magnífica Reitora, do resultado da consulta: 02/09/2013;
- VI – Promulgação dos candidatos eleitos: 03/09/2013;

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 13 – A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor se efetuará junto à Comissão Eleitoral mediante requerimento assinado pelos mesmos, na Sala da Gerência do Centro de Tecnologia – sede da Comissão Eleitoral - no 2º pavimento do prédio sede da UNCISAL, no horário das 08 :00 às 14:00 horas.

Art. 14 – A inscrição dos candidatos a Gerente da ETSAL se efetuará junto à Comissão Eleitoral mediante requerimento assinado pelos mesmos, na Sala da Gerência do Centro de Tecnologia – sede da Comissão Eleitoral - no 2º pavimento do prédio sede da UNCISAL, no horário das 08 :00 às 14:00 horas.

Art. 15 – Do requerimento de inscrição deverá constar:

- I – Declaração explícita de que o candidato aceita as normas desta resolução;
- II – Apresentação de Programa de Ação o qual não deverá exceder 20 laudas digitadas em espaço dois.

§ 1º - Do requerimento exigido nos arts. 13 e 14 deste capítulo serão formados processos com folhas numeradas e rubricadas pelo secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

§ 2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA CAMPANHA

Art. 16 – É facultada a campanha dos candidatos, de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral estimulará debates e publicará no site institucional toda a regulamentação relativa ao processo de consulta.

Art. 18 – Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades acadêmicas e técnico administrativas, dentro do expediente de funcionamento normal da UNCISAL.

Art. 19 – É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no art. 17 desta resolução.

Art. 20 – Será vedada a campanha através de utilização de publicação oficial da UNCISAL.

Parágrafo Único – Os atuais gestores da UNCISAL poderão permanecer em suas funções mesmo que se apresentem candidatos a quaisquer dos cargos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 21 – A votação será executada por Mesas Receptoras – MR – compostas de um presidente, um secretário, um mesário e um suplente, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As MR deverão preferencialmente ser compostas por um docente, um discente e um técnico-administrativo.

§ 2º - Os candidatos e seus cônjuges e parentes até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros das MR.

§ 3º - Cada MR só poderá funcionar com pelo menos três de seus membros.

Art. 22 – As MR funcionarão no pavimento térreo do prédio da UNCISAL, no Hospital Escola Portugal Ramalho - HEPR, na Maternidade Escola Santa Mônica - MESM, no Hospital Escola Hélvio Auto - HEHA e na ETSAL, em lugares determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros das MR.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 24 – Compete às MR:

- I – Receber os votos dos votantes;
- II – Dirimir as dúvidas que porventura ocorram;
- III – Manter a ordem no recinto da MR;
- IV – Rubricar as cédulas, por pelo menos dois componentes da MR;
- V – Comunicar, de imediato, à Comissão Eleitoral a ocorrência de qualquer irregularidade que possa comprometer a validade do processo.

Parágrafo Único – Caso venha a ocorrer dúvida quanto ao direito de votar, e que não possa ser dirimida na hora da votação, o presidente da MR autorizará o voto em separado, que será posteriormente julgado quanto à sua validade pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 – Compete ao secretário e mesário da MR cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único – Na falta de um dos membros da MR, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

Art. 26– Compete, ainda ao secretário, lavrar a ata da consulta.

SEÇÃO IV
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 27 – A Comissão Eleitoral providenciará todo o material e equipamentos necessários para a realização da votação.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas ou manuais, cabendo à Comissão Eleitoral, em ambos os casos, a definição do material e os procedimentos para a votação.

SEÇÃO V
DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 28 – No dia da votação, o presidente de cada MR, o secretário e o mesário verificarão se, no lugar designado está em ordem o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral, devendo obedecer às seguintes instruções:

I – A votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, observando os casos amparados por lei;

II – Verificar-se-á se o nome do participante consta na lista de votantes;

III – Em caso afirmativo, o participante apresentara à MR um documento de identidade, com foto;

IV – Não havendo dúvida sobre sua identidade, o participante assinará a lista e receberá as instruções para votação;

V – O participante usará cabine indevassável para votar;

VI – Ao final do dia da consulta os membros da MR, tomarão as providências necessárias à guarda e encaminhamento do material de votação.

Parágrafo Único – O participante somente poderá votar na MR onde conste seu nome na lista de eleitores, salvo o disposto no parágrafo único do art. 24.

Art. 29 – Durante o tempo da votação, somente poderá permanecer no recinto os membros da MR, um fiscal por cada candidato e o participante da consulta.

Art. 30 – Nenhuma pessoa estranha à MR, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 31 – É vedada propaganda no recinto da MR.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 32 – O presidente da MR anunciará 15 minutos antes, o tempo restante para o encerramento da votação.

Art. 33 – Terminada a votação, o presidente das MR declarará seu encerramento e adotará as seguintes providências:

- I – Lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- II – Assinatura da Ata com os demais membros da Mesa Receptora e dos fiscais;
- III – Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - No final do dia de votação, o presidente, além dos procedimentos referidos neste artigo, inutilizará nas listas de votantes, os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

§ 2º - No modelo de Ata, deverão constar ao menos as seguintes informações:

- I – Nome dos membros da MR;
- II – Nome dos Fiscais;
- III – Breve histórico contendo:
 - a) Número de participantes;
 - b) Número de ausentes;
 - c) Ocorrências relevantes, a juízo da MR.

Art. 34 – A apuração será pública e terá início após a entrega de todas as urnas, em local designado pela Comissão Eleitoral, no mesmo dia do pleito.

Art. 35 – Iniciada a apuração das urnas, os trabalhos não serão interrompidos até ser computado o último voto, salvo por motivo de força maior.

Art. 36 – Poderão fazer parte da Mesa Apuradora – MA, os membros efetivos da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por ela recrutadas de cada categoria, para auxiliar nos trabalhos.

§ 1º - Cada chapa concorrente indicará um delegado para acompanhar os trabalhos da MA;

§ 2º – A não indicação ou a ausência do delegado a que se refere o § 1º deste artigo, no momento da apuração, é de inteira responsabilidade das chapas, e não impedirá o prosseguimento dos trabalhos da MA.

Art. 37- No mapa de apuração de cada urna deverá constar:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- I – O número de votantes;
- II - O número de votantes por categoria;
- III - O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
- IV - O número de votos por candidatos e por categoria;
- V – O somatório dos resultados apurados segundo os itens I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo Único – No caso de utilização de urnas eletrônicas ou manuais, cabe à Comissão Eleitoral, em ambos os casos, a definição dos procedimentos para a apuração.

Art. 38 – As solicitações de impugnações serão efetivadas no momento da suposição de irregularidade, remetendo-se a decisão à Comissão Eleitoral.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades após a promulgação do resultado da consulta, pela reitoria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria simples.

Art. 41 – A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof.^a Dr.^a Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska
Presidente do CONSU

Publicada no DOE-AL de 09 de julho de 2013